

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 454/2025

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O FESTIVAL DE JAZZ DA ILHA DO MEL NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 454/2025

INSERE NO CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O FESTIVAL DE JAZZ DA ILHA DO MEL NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR.

rt. 1º - Insere no Calendário Turístico Oficial do Estado do Paraná o Festival de Jazz da Ilha do Mel no Município de Paranaguá, que se realiza uma vez ao ano, todos os finais de semana do mês de agosto, nos vilarejos de Brasília e Encantadas, no Município de Paranaguá-Pr.

rt. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Deputado(a) Estadual

GILBERTO RIBEIRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para a apreciação dos Nobres Parlamentares desta Casa de lei, o presente projeto que Insere no Calendário Turístico Oficial do Estado do Paraná o Festival de Jazz da Ilha do Mel no Município de Paranaguá, que se realiza uma vez ao ano, todos os finais de semana do mês de agosto, nos vilarejos de Brasília e Encantadas, no Município de Paranaguá-Pr.

Trata-se um circuito que surge com propósito de unir cultura, musicalidade, harmonia e que promete movimentar o turismo da Ilha do Mel

A tradição do Jazz na Ilha do Mel acontece a mais de uma década no mês de agosto e todos os shows são gratuitos. O evento recebe apaixonados por Jazz de várias partes do mundo que buscam a natureza e harmonia sonora para uma fuga da rotina ilhados em um paraíso do Atlântico Sul, sendo a expectativa de público para o ano de 2025 de 60mil pessoas.

A música pode tanto influenciar a cultura e a sociedade quanto ser influenciada por elas, sendo uma poderosa ferramenta de conexão e expressão. Ao refletir e moldar a identidade cultural, transmitir mensagens e emoções, promover o diálogo entre diferentes grupos sociais e até mesmo desempenhar um papel na transformação social, a música se estabelece como uma força cultural de grande impacto.

Essa expressão artística rica e que valoriza a improvisação a liberdade criativa e a fusão de culturas é em todo o mês de agosto, com aproximadamente 90 atrações de músicos e bandas

Essa ação visa contribuir para o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, fomentando assim o turismo e o comércio na região local e ao redor.

Assim torna-se de extrema relevância a iniciativa do presente Projeto de Lei proposto, uma vez honraria é justa e adequada, tendo em vista a importância de fortalecer os laços e a cultura do nosso Estado.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:

I – promover e incentivar estudos relativos à política e sistema estadual de turismo, bem como acerca da exploração das atividades e dos serviços turísticos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – trabalhar, em colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, para promoção do turismo estadual;

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos parlamentos desta Casa de Lei à presente proposição.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **454** e o código CRC **1E7A4F9C7A4C3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3682/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 454/2025**.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3682** e o
código CRC **1E7E5F0C7D9D2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3687/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3687** e o código CRC **1A7D5C0D7A9F4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1560/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1560** e o
código CRC **1F7C5F0F7F9C5AA**